Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 25 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, subsídios, proventos e pensões dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo do Município de Adamantina, Estado de São Paulo."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo do Município de Adamantina autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e agentes políticos, vinculados ao Poder Executivo do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, a Revisão Geral Anual de 5,10% (cinco inteiros e dez décimos percentuais) sobre os vencimentos, subsídios, proventos e pensões a partir de 1º de junho de 2013.

Parágrafo Único – O percentual de que trata o *caput* será aplicado sobre o vencimento básico inicial de cada emprego dos servidores públicos, tudo nos termos do Artigo 37, inciso XIV, da CF/88.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo do Município de Adamantina autorizado a incorporar o valor fixo de R$ 42,00 (quarenta e dois reais) sobre o vencimento básico inicial de cada emprego dos servidores públicos.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 25 de junho de 2013.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município